



LEI Nº 1128 DE 28 DEZEMBRO DE 2001.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
INSTALAÇÃO DE SANITÁRIOS PARA CLIENTES
NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO
MUNICÍPIO**

Prefeito sanciona a seguinte Lei:

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr.

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de instalação de sanitários para uso dos clientes e usuários nas dependências dos estabelecimentos bancários do Município.

Parágrafo Único - A instalação dos sanitários a que se refere o artigo 1º, deve ser em lugar de livre acesso aos clientes, dentro da agência.

Art. 2º - Fica instituído o prazo de 90 dias, a contar da data da publicação desta Lei, para os estabelecimentos bancários se adequarem ao que estabelece o "caput" do artigo anterior.

Art. 3º - O não cumprimento desta Lei, no prazo estipulado no artigo 2º, sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão do Alvará de Funcionamento.

§1º - A suspensão do Alvará de Funcionamento só será cancelada após o cumprimento, pela agência bancária, das obrigações previstas na Lei.

§2º - O Poder Executivo publicará o auto de infração previsto nesta Lei, até o décimo dia do mês subsequente.

Art. 4º - As denúncias dos usuários dos serviços bancários, quanto ao não cumprimento da presente Lei, deverão ser encaminhadas à Secretaria de Fazenda do Município.

Parágrafo Único - O Poder Executivo disponibilizará meios eficazes para o recebimento de denúncias, averiguação e fiscalização.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2001.

Francisco Ribeiro
"Chiquinho do Atacadão"